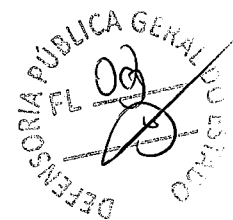




**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



**EDITAL Nº 70/2021 - PLANTÃO
PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NA COMARCA DE FORTALEZA NA
ÁREA CÍVEL**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 31/2017, publicada no DJE n. 1621 de 24 de fevereiro de 2017, às fls. 50/52, alterada pela Instrução Normativa n. 103/2021, publicada no DJE n. 2744 de 29 de novembro de 2021, às fls. 28/30 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão de final de semana da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição, no período de janeiro a dezembro de 2022.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



§1º. O sistema de plantão na capital, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 02 (dois) Defensores Públicos na área cível nos fins de semana.

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão da capital os Defensores Públicos em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração.

§3º. Terão preferência na formação da escala os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não tenham participado da escala do semestre imediatamente anterior, considerando-se para tal área cível isoladamente e a ordem de preferência indicada.

§4º. Para a elaboração da escala será formada lista dentro da área do plantão, considerando a ordem de preferência apresentada, a antiguidade na carreira e a participação no plantão na área especificada no semestre imediatamente anterior, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa n. 31 de 20 de fevereiro de 2017 e posteriores alterações.

§5º. O plantão cível será realizado remotamente, enquanto as audiências de apresentação de adolescentes em conflito com a lei forem realizadas de maneira virtual. Retornando ao formato presencial, o plantão funcionará no local onde se realizarem referidas audiências, das 12:00 às 18:00 hs. O plantão da saúde permanecerá de forma remota, enquanto houver teletrabalho.

§6º. Na atuação do plantão cível, os Defensores Públicos escalados receberão demandas de forma equânime, relativas ao direito civil, saúde e infância e juventude.

§7º. Será permitida a permuta entre plantonistas com a mesma área de atuação, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias da Capital e do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§8. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

§9. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do Sistema Nossa Defensoria, **até 15 (sete) de dezembro de 2021.**

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem no ato da inscrição a ordenação de preferência seguirá a ordem cronológica em que foi efetuada a inscrição no Sistema para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da *intranet* da DPGE até o dia 17 (dezesete) de dezembro de 2021.

Art. 4º A escala será divulgada até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 01 de dezembro de 2021.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado